

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 035/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

18/09/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 049/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16245.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 051/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”. Processo nº 16247.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 138/2023 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Denomina de “Prof.ª Maria Benedita Micheli - “Prof.ª Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14 nº 3896, Vila Olinda. Processo nº 16346.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 037/2023 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado. Parecer Jurídico nº 037/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 040/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 073/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 076/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 078/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 104/2023 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GARCIA GONZALEZ**. Processo nº 16229.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 015/2022 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Denomina de Avenida “Silvino Venezian”, a ligação entre a Rua 17-JP e a Avenida dos Costas, de acordo com a matrícula nº 78.473, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 049/2023

PROCESSO N° 16245

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica reconhecida no âmbito do Município de Rio Claro a modalidade esportiva "WHEELING" como modalidade esportiva.

Parágrafo Único - O WHEELING é a modalidade esportiva onde o praticante realiza diversas manobras em bicicleta e motocicleta de forma criativa e audaciosa, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Artigo 2º - A prática do WHEELING deverá ser realizada somente em área delimitada para a realização do esporte, devidamente licenciada para exibições de shows ou competições.

§ 1º - Fica proibida a prática do esporte em vias públicas não licenciadas, estando o praticante sujeito as penalidades do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva espaços públicos ou privados, observada a Legislação Municipal vigente.

§ 3º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput*, espaços públicos ou privados, observada a Legislação Municipal vigente.

§ 4º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica a cargo do piloto a responsabilidade por sua integridade física durante os eventos e/ou shows de WHEELING, podendo pilotar somente após a assinatura de termo de responsabilidade e com a utilização equipamentos de segurança, assim, isentando a organização do evento e o Poder Público por quaisquer danos físicos, morais ou materiais.

Artigo 4º - Não será admitida a prática esportiva de WHEELING sem os equipamentos de segurança indispensáveis à proteção do esportista e os organizadores serão responsáveis pela fiscalização.

Artigo 5º - Fica incluído no Calendário de Eventos do Município a prática de esporte radical, na modalidade WHEELING.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2023 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051/2023

PROCESSO N° 16247

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2023 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

PROCESSO Nº 16346

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Prof.^a Maria Benedita Micheli - “Prof.^a Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14 nº 3896, Vila Olinda).

Artigo 1º - Fica denominado de “Prof.^a Maria Benedita Micheli - “Prof.^a Lia”, o Anfiteatro da Escola Municipal Hamilton Prado, situada na Rua 14 nº 3896, Vila Olinda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/09/2023 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 37/2023

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

Art. 1º - É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado.

Parágrafo único – As instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação.

Art. 2º - A infração do disposto nesta lei implica multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de março de 2023.



PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 37/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023 - PROCESSO Nº 16229-046-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzales, que veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitados.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

ATC *X*

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitados.

Verifica-se, que analisando caso semelhante, o STF validou Lei no mesmo sentido, senão vejamos:

A ação (ADI-6727) foi julgada e o STF declarou a lei do Paraná constitucional, ou seja, a lei aprovada pelos deputados estaduais continua válida e, assim, os bancos e instituições financeiras continuam proibidos de oferecer empréstimos a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

Em decisão da ação que estava sob a relatoria da ministra Carmem Lúcia: "O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Relatora".

R 10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, sugerimos a apresentação de duas emendas para especificar que a regra valerá para o município de Rio Claro, uma vez que o Vereador não pode ultrapassar os limites de sua competência legislativa, senão vejamos:

01 - Emenda Modificativa

A ementa do Projeto de Lei nº 37/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar no município de Rio Claro contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitados."

02 - Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 37/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar no município de Rio Claro, contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado."

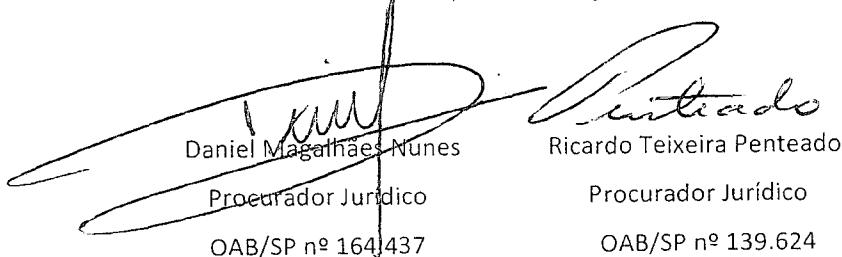
RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima apontada.**

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

STF garante a vigência da lei que proíbe oferta por telefone de empréstimo consignado para aposentados

Lei promulgada em 2020 estava sendo contestada por confederação das empresas que oferecem esse serviço aos aposentados e pensionistas.

Uma das práticas comerciais que mais geram reclamações nos órgãos de defesa do consumidor está proibida no Paraná desde julho de 2020. A oferta por parte de instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

Mas esse direito do consumidor estava ameaçado, pois a lei 20276/2020, que foi promulgada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, deputado Ademar Traiano (PSDB), foi questionada no Supremo Tribunal Federal (STF), em março desse ano, pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif). A entidade considerava ilegal e inconstitucional a legislação, sob o argumento de que a Assembleia Legislativa do Paraná não teria competência para legislar sobre o tema.

Ocorre que na última terça-feira (11) a ação (ADI-6727) foi julgada e o STF declarou a lei do Paraná constitucional, ou seja, a lei aprovada pelos deputados estaduais continua válida e, assim, os bancos e instituições financeiras continuam proibidos de oferecer empréstimos a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

Em decisão da ação que estava sob a relatoria da ministra Carmem Lúcia, “O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Relatora”.

Contratação - O serviço até pode ser contratado por telefone, mas desde que a ligação seja realizada pelo cliente, e não pela instituição financeira. Ainda assim, o contrato com todos os detalhes do empréstimo deverá ser enviado por e-mail ou correspondência postal para que o cliente tenha em mãos todas as condições contratadas.

Caso houver descumprimento da legislação, o Procon-PR recomenda que todos os dados sejam anotados pelo cliente, como horário e data da ligação, nome do atendente e nome da instituição, e que uma reclamação seja realizada junto ao órgão de defesa do consumidor.

Segundo a legislação, em caso de descumprimento por parte das instituições financeiras, as empresas poderão pagar multa que varia de R\$ 22.638,00 a R\$ 226.380,00.

“Com essa lei, a gente não está afetando a livre iniciativa. O que nós queremos é proibir uma prática abusiva e nociva”, disse o deputado Evandro Araújo (PSC), autor da proposta aprovada na Assembleia Legislativa. “O STF acerta nessa decisão. A nossa lei está respaldada porque protege o consumidor de uma prática que se tornou lesiva no Paraná e no Brasil”, completou.

Para o presidente da Assembleia, deputado Ademar Traiano, a decisão do STF só reforça a importância da lei aprovada pelos deputados estaduais. “Uma legislação que tem o objetivo de preservar os aposentados e pensionistas de ações que, em muitos casos, levam a um prejuízo ainda maior para eles. Uma oferta de empréstimo que parece vantajosa, mas que pode gerar muita complicaçāo no rendimento mensal. Sem contar os casos em que, após uma ligação, o empréstimo é realizado sem que haja o aval do consumidor”.

Proteção – Em entrevista para a TV Assembleia em agosto de 2020, logo após o início da vigência da lei, Marco Berberi, professor de graduação e pós-graduação, doutor em Direito pela Universidade Estadual do Paraná, além de procurador do Estado, disse que a nova legislação cria um mecanismo de proteção a idosos e pensionistas. "A Lei não está inabilitando instituições financeiras, não é contra elas, apenas coloca limite no modo como se deve vender serviço de empréstimo para aposentados e pensionistas", analisa.

Berberi disse ainda que os parlamentares estaduais se preocuparam, durante a elaboração da Lei, com o telemarketing ativo, que vai atrás das pessoas para oferecer o serviço. "É uma iniciativa legislativa extremamente interessante, que precisa ser cada vez mais publicizada. Esta lei é sensacional, pois protege os idosos, que estão cada vez mais assustados, ainda mais com a questão de pandemia", comentou.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 037/2023

PROCESSO N° 16229-046-23

PARECER N° 040/2023

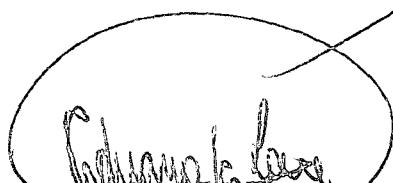
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **DIEGO GARCIA GONZALEZ** Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

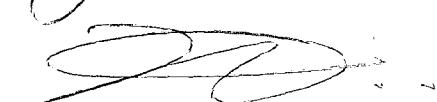
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 037/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de março de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Derméval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 037/2023

PROCESSO N° 16229-046-23

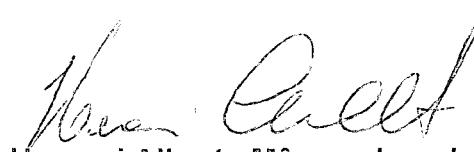
PARECER N° 073/2023

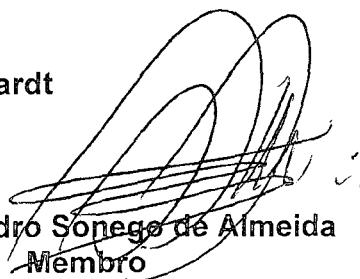
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **DIEGO GARCIA GONZALEZ** Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

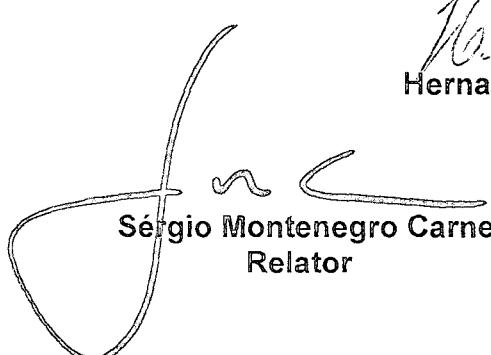
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 037/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Alessandro Sonego de Almeida
Membro


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 037/2023

PROCESSO N° 16229-046-23

PARECER N° 076/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

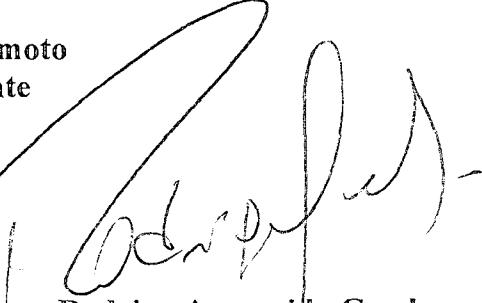
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 037/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 037/2023

PROCESSO N° 16229-046-23

PARECER N° 078/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador, **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

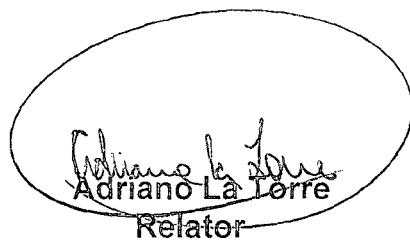
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 037/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

PROCESSO Nº 16229-046-23

PARECER Nº 104/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 037/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 20 de junho de 2023.



Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luís de Moraes

Relator

Rodrigo Aparecido Guedes

Membro

31AG02023 15:53

CAMARA SECRETARIA

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01-Emenda modificativa

A emenda do Projeto de Lei nº 37/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar no Município de Rio Claro contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitados."

02 -Emenda Modificativa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 37/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar no Município de Rio Claro, contratos de empréstimos por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado."

Rio Claro, 29 de Março de 2023.

PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR - PSD